PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2018-04-30	
O Secretário da Mesa	
Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada) Date: 2018.04.30 16:54:52 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1998 / XIII (3 .ª)

Assunto: Não cumprimento do previsto na Portaria n.º 28/2018, para a progressão dos docentes dos 5.º e 7.º escalões

Destinatário: Min. da Educação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Dispõe o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 23 de janeiro, que os números de vagas para a progressão ao 5.º e ao 7.º escalão é estabelecido por total nacional por cada um dos escalões. A lista anual de graduação, de carácter nacional, é ordenada para cada um dos escalões e por ordem decrescente, sendo a respetiva posição definida de acordo com o tempo de serviço contabilizado em dias. Diz ainda o referido Decreto-lei que, em caso de empate, o primeiro fator de desempate para efeitos da ordenação é a avaliação de desempenho imediatamente anterior à progressão e, em segundo lugar, a idade do docente, preferindo-se o mais velho.

Foram divulgadas pela DGAE, no dia 13 de abril, as listas referidas acima, estando as mesmas em claro incumprimento com o previsto no Decreto-Lei n.º 28/2018, de 23 de janeiro. Estas listas não discriminam os dados previstos nos artigos citados, mas apenas no número de ordem na lista, o número de utilizador, o nome completo, a data de entrada no escalão, o escalão e o respetivo índice. Não referem o principal indicador, o do tempo de serviço em dias, nem colocam os critérios de desempate.

A colocação da data de entrada no escalão não resolve a situação do tempo de serviço, pois os docentes depois de terem entrado num escalão, podem ter tempo não contado no mesmo, nomeadamente por motivo de licença sem vencimento ou faltas injustificadas, a título de exemplo.

A forma como as listas estão divulgadas não cumpre o que se encontra previsto na lei e desrespeita o princípio da transparência na contratação pública. O argumento do recurso ao previsto no artigo 49.º do ECD não colhe, pois nunca poderia referir-se ao tempo de serviço prestado no escalão, enquanto fator de ordenação, ou à idade do docente, enquanto segundo fator de desempate.

Na sequência de ter sido já assumido pelos representantes dos docentes a urgente necessidade de substituição das listas por outras que respeitem a lei, nomeadamente contendo os critérios do tempo de serviço e de desempate, o Ministério da Educação veio a afirmar que estas listas eram provisórias, que os dados publicados eram os dados recolhidos pelas escolas e que o docente com base, nos mesmos, consegue recorrer.

Para o PCP esta resposta é inconcebível, não respeitando o direito dos docentes a toda a informação a nível de procedimentos de concursos. Devem substituídas as listas e devem ser

definidos novos prazos de candidatura.
Assim, nos termos constitucionais e regimentais devidamente aplicáveis, solicita-se a V.ª Ex.ª que possa remeter ao Governo, por intermédio do Ministério da Educação, o pedido de resposta à seguinte pergunta:

Está o Governo disponível para substituir as atuais listas, publicando novas listas que respeitem o previsto na lei, nomeadamente, a contabilização para cada docente, o tempo de serviço contabilizado em dias prestado pelo docente no escalão, a avaliação de desemprenho imediatamente anterior à progressão, apurada quantitativamente até às milésimas, e a sua data de nascimento?

Palácio de São Bento, 27 de abril de 2018

Deputado(a)s

ANA MESQUITA(PCP)

ÂNGELA MOREIRA(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.